



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## ATA - PRE/COMISS2160

### ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ATA n.º 4/2023

Data	Local	Coordenador da Reunião
29/6/2023	Diretoria-Geral	Raimundo de Campos Vieira

#### 1. OBJETIVO

1.1 Ciência e deliberação acerca das informações prestadas pela Comissão Técnica de Proteção de Dados Pessoais (CTPD) no SEI n.º 0010979-30.2023.6.05.8000, bem como das propostas apresentadas.

#### 2. PARTICIPANTES

##### Membros do CGPD

Nome	Cargo
Raimundo de Campos Vieira	Diretor-Geral (Presidente do CGPD)
Antônio Moisés Almeida Braga	Secretário de Gestão Administrativa
Cintia Vilas Bôas Campos	Secretária de Gestão de Serviços Substituta
Andréia Martins Machado	Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade Substituta
Andréa Oliveira Almeida Queiroz	Assessora de Gestão de Segurança da Informação
Maria do Socorro Carvalho Cruz Medeiros de Almeida Gouveia	Secretária da Corregedoria Regional Eleitoral

##### Convidado

Eloi Alexandre Dias Martins	Presidente da Comissão Técnica de Proteção de Dados Pessoais (CTPD)
-----------------------------	---

#### 3. DISCUSSÃO DA PAUTA

3.1 **Abertura da reunião:** o Secretário de Gestão Administrativa iniciou a reunião registrando que o inciso X do art. 13-D da [Resolução Administrativa n.º 33/2019](#) (alterada pela Resolução Administrativa n.º 39/2022) prevê a entrega semestral, pela CTDP, do relatório da identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos e mapeamento de vulnerabilidades nos ativos. Ressaltou que, através do SEI n.º 0010979-30.2023.6.05.8000, a CTPD comunicou a impossibilidade de promover a referida entrega, passando a palavra ao Presidente da referida comissão para que apresentasse as razões nesse sentido e respectivas propostas.

3.1.1 O Presidente da CTPD apresentou, em resumo, as seguintes informações:

- a) a CTPD foi criada em dezembro de 2022 e, portanto, ainda está em processo de apropriação de conhecimentos, inclusive no que tange à atual situação de implantação da LGPD neste Tribunal, tendo buscado, no entanto, soluções para elaboração do relatório em questão;
- b) em pesquisa junto aos demais TREs, a CTPD identificou que estes também ainda não atingiram o estágio de mapeamento e avaliação de riscos acerca do tratamento de dados pessoais;
- c) em pesquisa interna, verificou que a comissão anterior (a CTSIPD) também não avançou nas providências com vistas ao mapeamento e avaliação de riscos acerca do tratamento de dados pessoais;
- d) não há na comissão membros com a qualificação técnica necessária para desenvolver um trabalho a partir de agora com a agilidade necessária.
- e) diante das informações acima, a CTPD passou a se debruçar sobre o assunto de forma a atender as demandas de sua alçada e, neste momento, tomaram conhecimento de que o Tribunal havia contratado uma consultoria na certificação da ISO 27001 (segurança da informação) e 27701 (proteção de dados pessoais), com a qual a CTDP entrou em contato para verificar se os serviços contratados poderiam subsidiar os trabalhos da comissão.
- f) após reuniões realizadas com contratada, concluiu-se que a empresa produziu um levantamento de ativos de segurança da informação, dentro do qual conta pequena parte que trata de dados pessoais (considerando que o foco

do levantamento era em "segurança da informação"), parcela esta, no entanto, insuficiente para subsidiar na elaboração do relatório exigido pelo inciso X do art. 13-D da [Resolução Administrativa n.º 33/2019](#);

g) a CTPD verificou, ainda, se havia alguma outra entrega prevista em contrato que pudesse auxiliar na produção do relatório, obtendo a informação de que, dentro do escopo da consultoria, a empresa poderia fornecer um modelo de relatório, o que foi feito no último dia 17 de junho, tendo o referido documento sido anexado no doc. n.º 2394416;

h) O modelo apresentado, no entanto, apenas enumera os tópicos que devem constar do relatório, com a indicação de como produzir as informações para seu preenchimento;

i) em que pese não ser o ideal, é possível a elaboração de relatório inicial de riscos com base na pequena parcela de informações colhidas pela empresa no levantamento de ativos mencionado no item *f* acima (que tratou, ainda que brevemente, dos riscos envolvidos em segurança da informação), porém não neste primeiro semestre, considerando que tais informações só foram disponibilizadas neste momento para a CTPD;

j) quando da realização da identificação de riscos envolvendo proteção de dados, a CTPD irá colher informações junto às unidades do Tribunal;

k) a consultoria contratada também apresentou *Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD*, atualmente em análise, que está previsto para ser entregue pela CTPD até o final do ano;

l) para elaboração adequada de ambos os relatórios (o de riscos e o RIPD) faz-se necessário o prévio levantamento e construção do *inventário de ativos em proteção de dados*;

m) no entender da CTPD, o documento mais relevante a ser produzido seria o RIPD, considerando que, ocorrendo incidentes de proteção de dados, a ANPD vai solicitar esse relatório.

3.2 Em face das ponderações da CTPD, o Secretario de Gestão Administrativa acrescentou que, além da questão da inexistência de tempo hábil, é preciso ressaltar a ausência de *expertise* dos membros da CTPD na matéria de gestão de riscos (sobretudo em razão do fato de que os treinamentos nesta área se restringem à gestores).

3.3 Diante das informações acima, a CTPD apresenta propostas para deliberação do CGPD:

a) produzir o *relatório da identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos e mapeamento de vulnerabilidades nos ativos* com base no levantamento feito pela consultoria em segurança de informação, de forma a que seja entregue ao final de 2023 juntamente com o Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD;

b) em paralelo, propor:

b.1) aditivo ao Contrato n.º 85/2022 para prever a entrega, pela consultoria atualmente contratada, do *inventário de ativos em proteção de dados, do relatório de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos e mapeamento de vulnerabilidades nos ativos e do relatório de impacto à proteção de dados*; ou

b.2) nova contratação com vistas à contratação de nova consultoria para apresentação das entregas acima indicadas.

3.3.1 Acerca do aditivo, se a proposta for acolhida, a CTPD encaminharia memorando à STI, contendo o detalhamento necessário ao aditivo pretendido.

3.4 O Presidente da CTPD, na oportunidade, registrou aparente desarticulação nas entregas previstas para este ano de 2023. Além dos dois relatórios acima mencionados, de responsabilidade da Comissão, a Ouvidoria deve entregar o inventário de todas as informações sensíveis tratadas pelos sistemas de tecnologia da organização (conforme previsto na Portaria n.º 567/2022, de cujo teor a Ouvidoria teve ciência apenas em maio do ano em curso).

3.4.1 No entender da CTPD, tais informações seriam os dados sensíveis de que trata a LGPD. Todas as três entregas dependem do necessária inventário de ativos de dados pessoais, para cuja elaboração será imprescindível a consulta as unidades do Tribunal. O ideal é que tais consultas sejam feitas em conjunto, de forma a garantir a uniformidade das informações, bem com não impactar demais as unidades com novas e reiteradas demandas nessa área (mormente em razão do fato de que já foi feito, neste ano, a consulta em segurança da informação). Assim, a ideia seria que a contratação produzisse o inventário de dados pessoais, já contemplando os dados sensíveis e o tratamento e monitoramento de riscos.

3.4.2 Foi cogitada na reunião a viabilidade de alteração da Portaria n.º 567/2022, postergando o prazo para entrega, pela Ouvidoria, do inventário de todas as informações sensíveis tratadas pelos sistemas de tecnologia da organização, bem como, na oportunidade, substituindo-se o termo "informações sensíveis" por "dados sensíveis".

3.4.2.1 A titular da ASSGSI informou que essa norma decorreu de determinação do CNJ, mas não sabe dizer se os prazos foram definidos por aquele Conselho ou pelo Tribunal, esclarecendo que os planos de ação foram disponibilizados no repositório digital na parte que trata da "[Gestão de Segurança da Informação](#)". Assim, é preciso avaliar quais alterações na norma seriam pertinentes.

3.4.2.2 Acaso acolhida pelo CGPD a sugestão de alteração do prazo do plano de ação anexo a portaria, a CTPD

encaminharia a referida solicitação, via SEI n.º 0008861-81.2023.6.05.8000 à ASSGSI, para as devidas análises preliminares nesse sentido.

3.4.2.3 Diante das informações acima, no entanto, o Presidente da CTPD informa que, como opção à alteração de prazo, a entrega pode ser feita com base nas informações já existentes (levantamento inicial feito pela consultoria contratada), para futuro aprimoramento quando da realização de levantamento mais completo (através do aditivo, da contratação ou, se for o caso, de novo levantamento a ser feito pelo próprio Tribunal, caso as duas primeiras opções não sejam viáveis).

3.5 O Secretário de Gestão Administrativa pontuou, como segundo item de pauta, a necessidade de treinamento em LGPD de todos os servidores do Tribunal, todos os colaboradores e estagiários envolvidos com tratamento de dados pessoais. A proposta é a utilização de treinamento já disponível na plataforma Knowbe4.

3.5.1 A titular da ASSGSI informou que essa plataforma estará disponível para o Tribunal por três anos e se trata de uma biblioteca composta de vários treinamentos, dentre os quais consta treinamento envolvendo proteção de dados pessoais, disponibilizado para teste preliminar pelo Secretário de Gestão Administrativa, que informou ter achado o treinamento interessante para atendimento desta demanda, por se tratar de vídeos com linguagens simples com um *quiz* para fixação da matéria.

3.5.2 A proposta é que esse treinamento seja disponibilizado tão logo concluído o período de disponibilização do treinamento em segurança da informação (2º Temporada do "The Inside Man").

#### 4. DELIBERAÇÃO

4.1 Considerando as informações apresentadas na reunião, o CGPD delibera:

4.1.1 Pelo **ACOLHIMENTO** da solicitação da CTPD, em razão das justificativas apresentadas, de postergação da data para apresentação do *relatório da identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos e mapeamento de vulnerabilidades nos ativos* exigido pelo inciso X do art. 13-D da [Resolução Administrativa n.º 33/2019](#) (alterada pela Resolução Administrativa n.º 39/2022), devendo, portanto, ser entregue juntamente como o *Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD* até o final de 2023.

4.1.2 Pelo **ACOLHIMENTO** da proposta da CTPD, em razão das justificativas apresentadas, de que a referida Comissão:

a) verifique junto à STI a viabilidade de formalizar aditivo ao Contrato n.º 85/2022 prevendo que a contratada promova o levantamento de ativos em proteção de dados e apresente o respectivo inventário e, em conjunto com a CTPD, elabore relatório de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos e mapeamento de vulnerabilidades nos ativos e do *relatório de impacto à proteção de dados*;

b) caso não seja possível a adoção da medida indicada no item a acima, promova os estudos técnicos preliminares com vistas à verificar a viabilidade de formalização de nova contratação para atendimento das referidas demandas.

4.1.3 Pelo **ACOLHIMENTO** da sugestão de disponibilização, por 60 dias, do treinamento em proteção de dados disponibilizado na plataforma Knowbe4 para todos os servidores (inclusive requisitados) do Tribunal e para todos os colaboradores terceirizados e estagiários envolvidos com tratamento de dados pessoais tão logo concluído o período de disponibilização do treinamento em segurança da informação (2º Temporada do "The Inside Man").



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 07/07/2023, às 11:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Carvalho Cruz Medeiros de Almeida Gouveia, Secretário**, em 07/07/2023, às 13:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Vilas Bôas Campos, Analista Judiciário**, em 07/07/2023, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Moisés Almeida Braga, Analista Judiciário**, em 07/07/2023, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Oliveira Almeida Queiroz, Assessor**, em 10/07/2023, às 09:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eloi Alexandre Dias Martins, Presidente da Comissão**, em 10/07/2023, às 16:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Martins Machado, Secretário Substituto**, em 12/07/2023, às 15:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2403393** e o código CRC **0063417E**.

---